

**Diário n. 1612 de 27 de Outubro de 2022**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CSMP DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

***Regulamenta o processo eleitoral para composição do Conselho Superior do Ministério Público.***

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve regulamentar o processo eleitoral para sua composição, nos seguintes termos:

**Capítulo I**

**Da Capacidade Eleitoral**

**Art. 1º.** São eleitores todos os membros em atividade do Ministério Público.

**Art. 2º.** São elegíveis para representantes da classe junto ao Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça, exceto:

I – os que se encontrem afastados da carreira;

II – os que tenham se afastado da carreira por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias no biênio anterior, salvo por motivo de saúde;

III – os que tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos no quadriênio anterior;

IV – o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral e o Coordenador-Geral do Ministério Público que tenham sido afastados de suas respectivas funções, por conduta incompatível ou abuso de poder, apurados em procedimento próprio;

V – os que se encontrem em exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público;

VI – os que sejam parentes entre si, até o terceiro grau, e os cônjuges, nestas hipóteses, decidindo-se em favor do mais antigo no cargo.

**Capítulo II**

**Do processo de Votação**

**Seção I**

**Do Voto e da Votação**

**Art. 3º.** As inscrições estarão abertas do dia 14 de novembro até o dia 18 de novembro de 2022.

**§1º.** *O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).*

**§2º.** *Homologadas as inscrições, o Procurador-Geral de Justiça publicará, por meio eletrônico e mediante aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, a data da eleição e a relação dos Procuradores de Justiça inscritos.*

**Art. 4º.** A eleição será realizada no dia **05 de dezembro de 2022**, no **Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe**, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Os trabalhos terão início às 08 horas e o período de votação encerrar-se-á às 12 horas, do dia fixado no caput deste artigo.

**Art. 5º.** A votação será secreta, mediante voto obrigatório e plurinominal.

**Art. 6º.** É proibido o voto por procuração ou por portador.

**Art. 7º.** A cédula será única e constará os nomes dos Procuradores de Justiça inscritos pela ordem alfabética de seus prenomes.

**Art. 8º.** Cada eleitor assinalará na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) Procuradores de Justiça, assinando a lista de votação, e após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

**Art. 9º.** É nulo o voto constante de cédula com mais de 03 (três) nomes assinalados ou destinado a Procurador de Justiça não constante da cédula.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é igualmente nulo o voto no qual conste

qualquer sinal ou grafia susceptível de identificá-lo.

## **Seção II**

### **Da Apuração**

**Art. 10.** Declarada encerrada a votação, proceder-se-á, imediatamente, à apuração, servindo-se de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, dentre os presentes, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua presidência.

**Art. 11.** O processo de apuração iniciar-se-á pela contagem das cédulas depositadas na urna, cujo total deve corresponder ao número de eleitores constante da lista de presença.

**Art. 12.** Em cada cédula oficial haverá tantos votos em branco quantos faltarem para o total de 03 (três).

**Art. 13.** À medida que forem apurados os votos, far-se-á registro ostensivo da votação.

**Art. 14.** Encerrada a apuração, serão proclamados os eleitos.

**§ 1º.** *Consideram-se eleitos os 03 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observado, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.*

**§ 2º.** *Serão suplentes os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.*

## **Capítulo III**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 15.** O mandato dos representantes da classe junto ao Conselho Superior terá início no dia **01 de fevereiro de 2023**, por um período de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em sessão extraordinária solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 16.** Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recurso.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 18.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 009/2020 – CSMP.

**Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Aracaju**, 27 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

**Ernesto Anízio Azevedo Melo**

*Subprocurador-Geral de Justiça*

*Procurador-Geral de Justiça em exercício*

*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício*

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**

*Corregedor-Geral do Ministério Público*

**Josenias França do Nascimento**

*Procurador de Justiça – Conselheiro*

**Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**

*Procuradora de Justiça – Conselheira*

**Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**

*Procuradora de Justiça – Conselheira*